

ICMS/SP - Bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas - Base de cálculo da substituição tributária - Alteração da Portaria SRE nº 29 de 2025

Portaria SRE nº 38, de 18.07.2025 - DOE SP de 21.07.2025

Altera a Portaria SRE 29/25, de 3 de junho de 2025, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O Subsecretário da Receita Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos 28,28-A, 28-B e 28-C da Lei nº **6.374**, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294,313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490**, de 30 de novembro de 2000, e considerando os dados constantes em pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

.

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens adiante indicados da Tabela 4. OUTRAS MARCAS do Capítulo I do Anexo IV - CERVEJA E CHOPE, da Portaria SRE **29/2025**, de 3 de junho de 2025:

I - os itens 4.529 a 4.531:

"

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
4.529	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	ATÉ 275 ML	R\$ 4,38
4.530	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 276 A 310 ML	R\$ 3,70
4.531	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PÌLSEN OU LAGER OU MUNICH, E NÃO PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 311 A 360 ML	R\$ 6,29

" (NR);

II - os itens 4.538 a 4.542:

"

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
4.538	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PILSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	ATÉ 275 ML	R\$ 5,01
4.539	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PILSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 276 A 310 ML	R\$ 2,83
4.540	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PILSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 311 360 A ML	R\$ 6,17
4.541	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PILSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 361 A 660 ML	R\$ 12,27
4.542	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, NOS TIPOS PILSEN OU LAGER OU MUNICH, E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 661 A 1000 ML	R\$ 18,25

" (NR);

III - os itens 4.546 a 4.548:

"

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
4.546	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 276 A 310 ML	R\$ 6,96
4.547	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 311 A 360 ML	R\$ 9,21
4.548	03.021.01	DEMAIS MARCAS DE CERVEJAS NÃO LISTADAS, DOS DEMAIS TIPOS E PURO MALTE	GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL	DE 361 A 660 ML	R\$ 14,30

" (NR).

.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 2025.

MARCELO BERGAMASCO SILVA

Subsecretário da Receita Estadual